TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Irani
Município de Irani
Registro de Preços Eletrônico - PE14/2025

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 01 - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO - Quantidade: 1494 - Valor Referência: 403.155,04

Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	Serviços de instalação condicionador de ar 9.000 a 12.000 btus, com fornecimento acessórios, ferramentas e peças necessários à execução dos serviços.	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	50	367,00	18.350,00	N/C
0002	Serviço de instalação de ar condicionado acima de 12.000 a 18.000 btus, com fornecimento acessórios, ferramentas e peças necessários à execução dos serviços.	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	50	429,00	21.450,00	N/C
0003	Serviço de instalação de ar condicionado acima de 18.000 até 36.000btus, com fornecimento acessórios, ferramentas e peças necessários à execução dos serviços.	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	50	454,00	22.700,00	N/C
0004	Prestação de serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado de 9.000 BTUS até 12.000 BTUS	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	50	176,00	8.800,00	N/C
0005	Prestação de serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado acima 12.00BTUS até 18.000 BTUS, com fornecimento acessórios, ferramentas e peças necessários à execução dos serviços.	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	50	192,00	9.600,00	N/C
0006	Prestação de serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado acima de 18.000 BTUS até 36.000 BTUS, com fornecimento acessórios, ferramentas e peças necessários à execução dos serviços.	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	50	192,00	9.600,00	N/C

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/09/2025 às 10:03:01.
Código verificador: E3171B

0007	Prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição em aparelho de ar condicionado de 9.000 BTUS até 12.000 BTUS, com fornecimento acessórios e ferramentas necessários	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	50	344,00	17.200,00	N/C
0008	Prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição em aparelho de ar condicionado acima de 12.000 BTUS até 18.000 BTUS com fornecimento acessórios e ferramentas necess	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	50	366,00	18.300,00	N/C
0009	Prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição em aparelho de ar condicionado acima de 18.000 BTUS até 36.000 BTUS com fornecimento acessórios e ferramentas necess	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	50	429,00	21.450,00	N/C
0010	Prestação de serviço de manutenção preventiva com fornecimento de peças de reposição em aparelho de ar condicionado de 9.000 BTUS até 12.000 BTUS, com fornecimento acessórios e ferramentas necessários	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	348	219,00	76.212,00	N/C
0011	Prestação de serviço de manutenção preventiva com fornecimento de peças em aparelho de ar condicionado acima de 12.000 BTUS até 18.000 BTUS com fornecimento acessórios e ferramentas necessários à exec	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	348	228,00	79.344,00	N/C
0012	Prestação de serviço de manutenção preventiva com fornecimento de peças de reposição em aparelho de ar condicionado acima de 18.000 BTUS até 36.000 BTUS com fornecimento acessórios e ferramentas neces	N/C	N/C	PROPRIO	PROPRIO	348	277,00	96.396,00	N/C
N/C	Vencedor	CASA DOS FOGOES MOVEIS E ELETRO LTDA	78.864.949/0001-27	N/C	N/C	N/C	N/C	399.402,00	Adjudicado em: 28/03/2025 - 07:53:43 - Por: Vanderlei Canci

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/09/2025 às 10:03:01.
Código verificador: E3171B

Vanderlei Canci

Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/09/2025 às 10:03:01.
Código verificador: E3171B

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto União
Município de Porto União (Equipe 02)
Pregão Eletrônico - 056/2025

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 01 - Quantidade: 1326 - Valor Referência: 366.974,36

Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	Instalação de Ar condicionado de 9.000 BTUS, com até três metros de tubulação de cobre, com garantia de 6 meses.	N/C	N/C	PRÓPRIA	PRÓPRIA	155	342,00	53.010,00	N/C
0002	Instalação de Ar condicionado de 12.000 BTUS, com até três metros de tubulação de cobre, com garantia de 6 meses.	N/C	N/C	PRÓPRIA	PRÓPRIA	135	360,00	48.600,00	N/C
0003	Instalação de Ar condicionado de 18.000 BTUS, com até três metros de tubulação de cobre, com garantia de 6 meses.	N/C	N/C	PROPRIA	PRÓPRIA	102	413,00	42.126,00	N/C
0004	Instalação de Ar condicionado de 24.000 BTUS, com até três metros de tubulação de cobre, com garantia de 6 meses.	N/C	N/C	PROPRIA	PRÓPRIA	81	450,00	36.450,00	N/C
0005	Tubulação de cobre	N/C	N/C	ELUMA	ELUMA	410	71,00	29.110,00	N/C
0006	Carga de gás para ar condicionado de 9.000 BTUS	N/C	N/C	EOS	EOS	155	200,00	31.000,00	N/C
0007	Carga de gás para ar condicionado de 12.000 BTUS	N/C	N/C	EOS	EOS	155	200,00	31.000,00	N/C
0008	Carga de gás para ar condicionado de 18.000 BTUS	N/C	N/C	EOS	EOS	72	200,00	14.400,00	N/C
0009	Carga de gás para ar condicionado de 24.000 BTUS	N/C	N/C	EOS	EOS	61	220,00	13.420,00	N/C
N/C	Vencedor	ELIANE SCHREIBER COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	22.048.632/0001-68	N/C	N/C	N/C	N/C	299.116,00	Adjudicado em: 01/07/2025 - 08:33:49 - Por: Juliano Hassan

Juliano Hassan

Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/09/2025 às 10:08:19.
Código verificador: E317E6

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jaborá
Prefeitura Municipal de Jaborá
Registro de Preços Eletrônico - 406/2025

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 139.000,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
OESTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM ELETROS LTDA ME (10.978.151/0001-72)	Adjudicado em: 04/08/2025 - 11:16:50 - Por: Clevson Rodrigo Freitas	68.983,00

Lote: 0002 - LOTE 02 - Valor Referência: 152.667,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
OESTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM ELETROS LTDA ME (10.978.151/0001-72)	Adjudicado em: 04/08/2025 - 11:16:50 - Por: Clevson Rodrigo Freitas	73.960,00

Lote: 0003 - LOTE 03 - Valor Referência: 175.000,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
OESTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM ELETROS LTDA ME (10.978.151/0001-72)	Adjudicado em: 04/08/2025 - 11:16:50 - Por: Clevson Rodrigo Freitas	86.985,00

Lote: 0004 - LOTE 04 - Valor Referência: 122.500,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
OESTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM ELETROS LTDA ME (10.978.151/0001-72)	Adjudicado em: 04/08/2025 - 11:16:50 - Por: Clevson Rodrigo Freitas	117.998,00

Clevson Rodrigo Freitas

Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/09/2025 às 10:05:42.
Código verificador: E3177E

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Herval D` Oeste
Prefeitura Municipal de Herval D` Oeste
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 6/2025

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 1.191.300,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
LUCAS CERINNOSCHAPPO (36.938.034/0001-79)	Adjudicado em: 07/03/2025 - 18:37:43 - Por: RONALDO LORENÇO DA ROSA	595.650,00

RONALDO LORENÇO DA ROSA

Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/09/2025 às 10:01:02.
Código verificador: E316CE

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 23 de junho de 2025 às 15:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7336935: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA JOSIEL JOÃO DOS SANTOS - OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Governador Celso Ramos

MUNICÍPIO

Governador Celso Ramos

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7336935

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2024

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA JOSIEL JOÃO DOS SANTOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E DEMAIS ITENS PARA CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2023 PROCESSO 57/2023 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa **JOSIEL JOÃO DOS SANTOS,** estabelecida à Rua FRANCISCO PEDRO PEREIRA, Nº 215, CALHEIROS, GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 15.652.041/0001-30, neste ato representado pelo(a) JOSIEL JOÃO DOS SANTOS, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 713.126.849-68, portador(a) do RG n.° 222466, SSP/SC, infra-assinado, doravante denominada, resolve, de comum acordo, acatar a solicitação da secretaria de saúde, que tem como objeto, a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES**,** respeitando o estabelecido no art. 57, II da Lei nº. 8666/93, e nos termos do art. 65, II alínea “d”, da Lei n.º 8666/93 e a ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2024 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES e a ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL pelo índice do IPCA-E – 5,53%, tomando como base o índice do mês de MAIO de 2025, a contar da data de 04/06/2025, conforme tabela abaixo:

ITEM	Especificação	QUANTID.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
02	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9000BTUS	08	52,76	422,08
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000BTUS	18	200,50	3.609,00
04	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000BTUS	11	52,76	580,36
05	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18000BTUS	07	200,50	1.403,50
06	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18000BTUS	04	52,76	211,04
07	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000BTUS	08	253,67	2.029,36
08	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000BTUS	12	52,76	633,12
09	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30000BTUS	01	358,80	358,80
10	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30000BTUS	01	73,87	73,87
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000BTUS	44	42,21	1.857,24
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000BTUS	257	42,21	10.847,97
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000BTUS	104	42,21	4.389,84
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000BTUS	159	42,21	6.711,39
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30000BTUS	37	42,21	1.561,77
18	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 9000BTUS	19	73,87	1.403,53
20	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 18000BTUS	47	73,87	3.471,89
22	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 24000BTUS	48	73,87	3.545,76
23	CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS	16	73,87	1.181,92
VALOR TOTAL				R$ 44.292,44

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. DO PRAZO

Tendo em vista o Art. 57 da Lei 8666/93, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

> "II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Segundo disposição legal, salientamos que o serviço a ser prorrogado trata-se de serviço que se caracteriza como contínuo para esta municipalidade já que sua interrupção causará prejuízos a Administração, neste sentido a doutrina do Marçal Justen Filho:

> "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004)."

Assim, é importante asseverar que os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, neste sentido denota-se que o objeto a ser prorrogado é essencial para a manutenção e exercício da máquina pública.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total atual do contrato é R$ 41.970,00 (quarenta e um mil novecentos e setenta reais)., e será acrescido em 5,53% - índice IPCA-E mês de referência - MAIO/2025, atualizando o valor global do contrato para R$ 44.292,44 (quarenta e quatro mil l e duzentos e noventa com trinta e quarenta e quatro centavos).

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, maio de 2025

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSIEL JOÃO DOS SANTOS
Contratada

CONTRATO DE SERVIÇOS
TERMO N° 010/2025 – FUMPRESI

Contratação de empresa especializada para elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC), manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado e aquisição de peças para as diversas marcas de equipamentos.

O **Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros - FUMPRESI** e o Município de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dinamarca, 320 – Bairro das Nações, Balneário Camboriú- SC, CNPJ/MF sob o nº 83.102.285/0001-07, doravante denominado "Município" ou "CONTRATANTE", representado neste ato, pela Prefeita Municipal, Sra. **JULIANA PAVAN VON BORSTEL**, Gestora Pública, portadora da carteira de identidade nº 3938755, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 035.468.419-13, e a empresa **BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Frederico Jensen, n° 2711, Bairro Itoupavazinha, CEP 89066-302, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.622.347/0001-83, representada neste pelo representante legal, Sr. **CLEBER MANOEL LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o n° 005.231.309-37, doravante denominada **"CONTRATADA"**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 - PMBC**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC), manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado e aquisição de peças para as diversas marcas de equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, segundo as conveniências do **13º Batalhão de Bombeiros Militar**.

1.1.1. Relação dos itens do objeto contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	140924-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (MANUTENÇÃO PRECENTIVA) PARA 12 MESES- PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA CASSETE – DIVERSAS MARCAS	EQUIPAMENTO/ ANO	52	456,00	23.712,00
2	133236- ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC	EQUIPAMENTO/ ANO	52	32,25	1.677,00
				TOTAL GERAL (R$)	**25.389,00**

1.2. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de origem e a proposta declarada vencedora.

1.3. O objeto deste termo de contrato será executado sob a forma de execução indireta, em regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 106 do mesmo diploma legal.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.3.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. **DOUGLAS TOMAZ MACHADO**, Gestor do FUMPRESI, Capitão BM, matrícula 927471-5.

3.3.2. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atuará na fiscalização administrativa e técnica da presente contratação, Cabo **BM LEONEL AZEVEDO ALVES DE SOUZA**, Responsável Seção de Compras do FUMPRESI, e-mail: 13_b4contas@cbm.sc.gov.br, com cópias para 13_b4@cbm.sc.gov.br e 13_b4compras@cbm.sc.gov.br .

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da

despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório,

encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 25.389,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Dados bancários da CONTRATADA

Banco	STONE
Agência	0001
Conta	160647-4

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral n° 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha substituí-lo, após um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do

presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Dar início aos trabalhos a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço/Autorização de fornecimento.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990.

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Entregar os produtos pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre estes produtos.

9.22. Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos.

9.23. Cumprir o prazo de vigência da presente contratação e as disposições constantes no presente termo de referência e demais documentos referentes a este processo licitatório.

9.24. A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato/ ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos decorrentes de qualquer evento,

providenciando o refazimento, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. Os percentuais de multas a serem aplicadas seguirão o disposto no item 8 do edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

121.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 300 – 11 . 29001 . 6 . 182 . 1913 . 2.175 . 0 . 339000 – Aplicações Diretas. Fonte de Recursos: 100605 – Recursos Diretos – FUMPRESI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

Balneário Camboriú/SC, 30 de setembro de 2025.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal da Casa Civil
Portaria nº 32.154/2025
Decreto Municipal nº 12.262/2025

CLEBER MANOEL LOPES
BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI
Contratada

MAGDA BEZ
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria n° 32.153/2025

DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Capitão BM
Gestor do FUMPRESI

prefeituradebc
Telefone: (47) 3267 7000
Paço Municipal Prefeito Aldo Novaes
Rua Dinamarca, 320 - Nações
Balneário Camboriú - SC - CEP: 88338-900

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº59/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E A EMPRESA LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza doravante denominado **CONTRATANTE ,** representado pela Secretária Municipal de Educação - SED, Sra. Natally Louise Oliveira Francisco, nomeada através da Portaria Nº 066 de 06 de janeiro de 2025, e a LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.192.472/0001-10, com sede na Rua Araquã, 138, Casa 03, Costa e Silva, Joinville, Santa Catarina, neste ato representado por Marcelo Araújo Sarkis, inscrito no CPF n. º 955.004.300-25 tendo em vista o que consta no Processo n.º PE 180/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 180/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação especializada para elaboração e execução de plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como a manutenção preventiva e corretiva, instalação desistalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de todo e qualquer tipo de peças, materiais, componentes, gases, produtos químicos e demais**

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

acessórios para atender a administraçaõ pública municipal direta e indireta, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	588577-1	2.000,00	UND	ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC - PARA APARELHOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H – TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE, DIVERSAS MARCAS.	177,6900	355.380,00
2	569833-2	2.000,00	UND	Manutenção preventiva (condensadora) conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete,diversas marcas -	166,8700	333.740,00
3	569833-3	4.000,00	UND	Manutenção preventiva (evaporadora) conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete,diversas marcas -	166,8700	667.480,00
4	581026-1	500,00	UND	Manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado de 07.000 à 60.000 btu/h	87,4800	43.740,00
5	2017-1	498,00	UND	Instalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h até 03 metros de tubulação, com todo material incluso (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	188,7000	93.972,60
6	2017-2	200,00	UND	Instalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	219,3100	43.862,00
7	2017-3	100,00	UND	Instalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	748,0400	74.804,00
8	576602-1	300,00	UND	Desinstalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h	74,6600	22.398,00
9	576602-2	120,00	UND	Desinstalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h	107,0000	12.840,00
10	576602-3	100,00	UND	Desinstalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	200,7500	20.075,00
11	573328-1	50,00	UND	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	123,3200	6.166,00
12	582616-1	150,00	UND	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	103,5500	15.532,50
13	582616-2	150,00	UND	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	90,4100	13.561,50
14	582616-3	120,00	UND	Capacitor do compressor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	55,4500	6.654,00
15	582616-4	80,00	UND	Capacitor do compressor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	77,0900	6.167,20

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

16	582616-7	40,00	UND	Placa eletrônica universal para split cassete de 18.000 até 60.000 btu/h	114,3400	4.573,60
17	582616-8	15,00	UND	Placa eletrônica inverter evaporadora de 7.000 até 30.000 btu/h	407,0000	6.105,00
18	582616-9	15,00	UND	Placa eletrônica inverter evaporadora de 36.000 até 60.000 btu/h	318,7400	4.781,10
19	582616-10	10,00	UND	Placa eletrônica inverter condensadora de 7.000 até 30.000 btu/h	674,8700	6.748,70
20	582616-11	10,00	UND	Placa eletrônica inverter condensadora de 36.000 até 60.000 btu/h	544,3800	5.443,80
21	42937-1	100,00	UND	Sensor de temperatuda 5K Ohms	29,2000	2.920,00
22	42937-2	100,00	UND	Sensor de temperatuda 10K Ohms	46,1100	4.611,00
23	42937-3	100,00	UND	Sensor de degelo 5K Ohms	26,4900	2.649,00
24	42937-4	100,00	UND	Sensor de degelo 10K Ohms	16,5400	1.654,00
25	54258-1	1.000,00	M	Mangueira cristal 1/2" x 2mm	5,7500	5.750,00
26	575909-6	200,00	UND	Luva de PVC 20mm soldável	0,2400	48,00
27	556921-1	200,00	UND	CURVA 90° SOLDAVEL - 20 MM	1,1400	228,00
28	582618-1	200,00	UND	Fita PVC sem adesivo (Rolo de 10 metros)	6,6300	1.326,00
29	573002-1	30,00	UND	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	658,4300	19.752,90
30	573002-2	15,00	UND	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	730,5100	10.957,65
31	573002-3	10,00	UND	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-22)	1.470,3500	14.703,50
32	573002-4	30,00	UND	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	617,9900	18.539,70
33	573002-5	15,00	UND	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	724,6400	10.869,60
34	573002-6	5,00	UND	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	1.536,0640	7.680,32
35	573002-7	10,00	UND	Compressor inverter 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	1.007,7800	10.077,80
36	573002-8	10,00	UND	Compressor Inverter 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	1.438,5300	14.385,30
37	573002-9	6,00	UND	Compressor Inverter 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	3.918,7100	23.512,26
38	573002-10	40,00	UND	Contactora para ar condicionado 07.000 à 60.000 btu/h	106,4000	4.256,00
39	574635-1	100,00	UND	Suporte plástico para condensadora de 7.000 até 12.000 btu/h	50,4200	5.042,00
40	574635-2	100,00	UND	Suporte plástico para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h	65,4500	6.545,00
41	582456-2	120,00	UND	Suporte de aço para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h - par	39,5900	4.750,80
42	574635-3	80,00	UND	Suporte metálico para condensadora 36.000 à 60.000 btu/h	152,2900	12.183,20
43	574635-4	80,00	UND	Suporte metálico para evaporadora 36.000 à 60.000 btu/h	89,1500	7.132,00
44	579733-1	250,00	UNID	Calço de borracha para condensadora 7.000 até 60.000 btu/h - conjunto 04 pçs	28,5900	7.147,50
45	579540-1	250,00	KG	Gás R-22	53,1200	13.280,00
46	579540-2	250,00	KG	Gás R-410A	141,2900	35.322,50
47	579540-3	250,00	KG	Gás R-141B	32,5100	8.127,50
48	579540-6	250,00	KG	Gás R-32	100,2600	25.065,00
49	583582-1	150,00	M³	Nitrogênio	44,6400	6.696,00
50	589461-11	500,00	M	Cabo elétrico flexível PP 4 x 1,5mm²	4,9100	2.455,00

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

51	589461-12	500,00	M	Cabo elétrico flexível PP 4 x 2,5mm²	5,9500	2.975,00
52	570961-1	100,00	UND	Controle universal para split	21,6500	2.165,00
53	581458-1	25,00	UND	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	407,0000	10.175,00
54	581458-2	20,00	UND	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	361,0700	7.221,40
55	581458-3	25,00	UND	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	240,9900	6.024,75
56	581458-4	15,00	UND	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	298,1800	4.472,70
57	581458-5	20,00	UND	Hélice condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	247,4900	4.949,80
58	581458-6	15,00	UND	Hélice condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	433,6700	6.505,05
59	581458-7	15,00	UND	Rotor evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	184,4200	2.766,30
60	581458-8	15,00	UND	Rotor/hélice evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	251,0400	3.765,60
61	581101-1	400,00	M	Tubo de Cobre 1/2	21,3800	8.552,00
62	581101-2	400,00	M	Tubo de Cobre 1/4	16,7100	6.684,00
63	581101-3	400,00	M	Tubo de Cobre 3/4	34,3100	13.724,00
64	581101-4	600,00	M	Tubo de Cobre 3/8	20,4700	12.282,00
65	581101-5	500,00	M	Tubo de Cobre 5/8	32,5100	16.255,00
66	581101-6	400,00	M	Tubo de Cobre 7/8	43,0600	17.224,00
67	570417-1	10,00	UND	SERPENTINA DA EVAPORADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000BTUS)	637,6200	6.376,20
68	570417-2	10,00	UND	SERPENTINA DA CONDENSADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000 BTUS)	1.261,7200	12.617,20
69	555649-1	25,00	UND	BASE DE SUSTENTAÇÃO DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	115,6700	2.891,75
70	4050-1	150,00	M	ISOLANTE TERMICO 1/2	3,3000	495,00
71	4050-2	150,00	M	ISOLANTE TERMICO 1/ 4	3,3000	495,00
72	4050-3	150,00	M	ISOLANTE TERMICO 3 /4	2,5000	375,00
73	4050-4	400,00	M	ISOLANTE TERMICO 3/8	3,0200	1.208,00
74	4050-5	400,00	M	ISOLANTE TERMICO 5/8	2,7300	1.092,00
75	4050-6	200,00	M	ISOLANTE TERMICO 7/8	2,0300	406,00
76	42111-1	100,00	UND	Suporte Universal para Evaporadora	95,7500	9.575,00
77	587775-1	25,00	UND	Kit de reparo para aleta de ar condicionado Split	66,6800	1.667,00
78	580218-1	50,00	DIARI	Locação de Andaimes	2,4800	124,00
					Preço Total:	2.194.756,28

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n. º 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.194.756,28 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil , setecentos e cinquenta e seis reais, vinte e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. **Não haverá pagamento antecipado**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

8.5. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (Termo de Referência, Ata), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do PMOC ou memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após o início do contrato ou instrumento equivalente, as ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) elaboradas por engenheiro mecânico ou engenheiro mecânico e de automóveis ou engenheiro mecânico e de armamento ou engenheiro de automóveis ou engenheiro industrial modalidade mecânicae/ ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, autorizado pelo CREA ou CFT

9.24 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após o início do contrato ou instrumento equivalente, as ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) elaboradas por engenheiro mecânico ou engenheiro mecânico e de automóveis ou engenheiro mecânico e de armamento ou engenheiro de automóveis ou engenheiro industrial modalidade mecânicae/ ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, autorizado pelo CREA ou CFT;

9.25 A CONTRATADA deverá ter um polo/sede no raio de 10km do paço municipal.

9.26 Apresentar **Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, e legislação correlata. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

9.27 A CONTRATADA deverá ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do IFAP, e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

9.28. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução do CONAMA nº340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO's, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFC's Halons, CTC e tricloroetano)

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv). **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ ANO	DESCRIÇÃO
3.3.90.00.00	5019	98/2025	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
3.3.90.00.00	5036	93/2025	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. º 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Natally Louise Oliveira Francisco
CPF: ***.762.949-**
Data: 03/02/2025 18:00:37 -03:00

NATALLY LOUISE OLIVEIRA FRANCISCO

Secretária de Educação

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Araujo Sarkis
CPF: ***.004.300-**
Data: 03/02/2025 18:18:20 -03:00

LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 48.192.472/0001-10

Neste ato representado por

Marcelo Araújo Sarkis

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Natally Louise Oliveira Francisco (CPF ***.762.949-**) em 03/02/2025 18:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.96.30.184	Não disponível

Autenticação natally.oliveira@navegantes.sc.gov.br

Email verificado

bytgVp+KpZyleJBqOkGYLOaO0gNcsc6pJh6EiZIAH3Q=

SHA-256

- Marcelo Araujo Sarkis (CPF ***.004.300-**) em 03/02/2025 18:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.249.121	Lat: -26,306306 Long: -48,841973 Precisão: 2000 (metros)

Autenticação engenheiro.sarkis@gmail.com

Email verificado

H3boCcgHkLypUEGxS4GCKz02tBB52Vq5VIn1S9LS24A=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2025/E-CIGA

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por por sua diretora executiva, Sra. Ana Maria Groff Jansen, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLIMAX REFRIGERACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abraao Lincoln, nº 168, Bairro Bom Retiro, cidade de Joinville/SC CNPJ nº 21.233.409/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Alex Sandro Dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação n.º 05/2025 – Processo Administrativo n.º 09/2025/CISNORDESTE/e-CIGA, pelo qual se obriga a executar o objeto deste contrato, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, da Resolução n.º 16/2023 - CISNORDESTE/SC e demais normativos internos do CISNORDESTE/SC e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por dispensa de licitação, pelo critério de menor preço, de empresa especializada para manutenção corretiva, desinstalação/instalação, elaboração e atualização de PMOC, bem como sua execução, dos condicionadores de ar do consórcio, com aquisição de peças conforme demanda, para atendimento das necessidades do CISNORDESTE/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantitativo (um ano)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (um ano) (R$)
1	**Elaboração, execução e atualização de PMOC,** conforme determina a Lei nº. 13.589/2018 e a Portaria MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.	equipamento	6	R$ 189,74	R$1.138,44
2	**Manutenção Preventiva** de ar-condicionado, modelo split, conforme PMOC, incluindo os insumos necessários para o serviço	Serviço	24	R$ 180,00	R$4.320,00
3	**Manutenção Corretiva** de ar-condicionado, modelo split, incluindo a identificação e o reparo de todos os defeitos que ocorram no(s) equipamento(s) e o fornecimento dos insumos necessários à execução dos	Serviço	12	R$180,00	R$2.160,00

	serviços, com exceção das peças eventualmente necessárias de substituição				
4	**Instalação de ar-condicionado**, com o fornecimento dos materiais necessários para a perfeita execução dos serviços considerando a distância máxima distância de até 5 (cinco) metros entre as unidades condensadora e evaporadora	Serviço	6	R$ 550,00	R$3.300,00
5	**Desinstalação de ar-condicionado,** com o fornecimento dos materiais necessários para a perfeita execução dos serviços	Serviço	6	R$ 150,00	R$900,00
6	**Aquisição de peças** necessárias à manutenção	Unidade	Conforme demanda	-	R$3.000,00
				TOTAL:	**R$14.818,44**

1.2. Trata-se de serviços comuns de engenharia, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com empreitada por preço unitário.

1.2.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia, por serem privativos das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, bem como por ter ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

1.3. As especificações dos serviços, deverão ser prestadas conforme pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.3. O Ato de Autorização de Contratação Direta;

1.4.4. A Proposta da contratada; e

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de **1 (um) ano**, contados da assinatura do Termo de Contrato pelas partes, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução do objeto será de forma indireta, por empreitada por preço unitário.

3.2. O início da vigência da contratação se dará a partir da assinatura do Termo de Contrato pelas partes, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar a assinatura em até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do encaminhamento do instrumento.

3.3. Após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** em até **30 (trinta) dias**.

3.4. As Manutenções Preventivas ocorrerão conforme o previsto no PMOC, respeitado o estabelecido neste termo de referência, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** encaminhar, por meio eletrônico (e-mail), solicitação de agendamento de data e horário para execução dos serviços nos períodos necessários.

3.5. Quando da necessidade dos demais serviços, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio eletrônico (e-mail), solicitação contendo informações detalhadas sobre o serviço requerido, à **CONTRATADA**.

3.6. A execução dos serviços será realizada na sede do CISNORDESTE, situada a Rua Max Colin, 1843 - 1º andar - América, Joinville - SC, durante seu horário de funcionamento, conforme datas e horários previamente agendadas pela **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**;

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em novo endereço, no caso de mudança de sede do CISNORDESTE/SC, desde que esta se localize no mesmo município onde inicialmente contratado;

3.6.2. A execução completa dos serviços, em todos os equipamentos, deverá ser concluída no prazo de **2 (dois) dias úteis**, respeitando o horário de funcionamento do CISNORDESTE/SC.

3.7. A execução dos serviços de manutenção corretiva ocorrerá em até **3 (três) dias úteis,** a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;

3.7.1. Constatando-se a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá relacionar todas as peças a serem trocadas e, em até **5 (cinco) dias**, apresentar **3 (três) orçamentos** de fornecedores distintos, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e submetidos à aprovação da **CONTRATANTE.**

3.7.1.1. Caso a **CONTRATANTE** entenda que os preços apresentados pela **CONTRATADA** não são compatíveis com os praticados no mercado, poderá realizar, por conta própria, pesquisa de preços para os mesmos itens a fim de garantir a vantajosidade dos valores praticados.

3.7.1.2. Confirmada a existência de incompatibilidade, a **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA**, a fim de que esta adeque o valor a ser praticado ao preço de mercado identificado.

3.7.2. A substituição de peça(s) somente poderá ser efetuada após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A contar desta, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para execução.

3.7.3. Sempre que houver substituição de peças, as novas peças e as peças substituídas devem ser apresentadas ao fiscal do contrato, para fins de comprovação da execução do serviço.

3.8. Quando solicitados os serviços de instalação/desinstalação, estes deverão ser realizados em até **5 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

3.9. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução, nos prazos e especificações estipulados, durante toda a contratação.

3.10. Os prazos para execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da **CONTRATANTE**.

3.11. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar empregados devidamente habilitados e com comprovado conhecimento técnico para a realização dos serviços contratados. Estes profissionais deverão possuir experiência em manutenção de sistemas de ar condicionado e estar familiarizados com as normas e regulamentações aplicáveis.

3.13. Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá assegurar que o ambiente seja deixado limpo, organizado e em perfeitas condições de uso, devendo, obrigatoriamente, recolher todos os resíduos, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros itens utilizados, bem como remover toda e qualquer sujeira decorrente da realização dos serviços, não sendo admitido o abandono de materiais ou descarte inadequado no local.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.14. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes de falhas no cumprimento dos prazos ou alterações não autorizadas que venham a gerar ônus indevido à **CONTRATANTE**.

5.15. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ainda que involuntários.

3.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com as normas de Segurança do Trabalho e exigir o uso dos mesmos.

3.17. Todas as disposições deste instrumento devem ser interpretadas de acordo com a legislação vigente, incluindo as normas aplicáveis de licitação e contratos administrativos, bem como às disposições específicas do contrato.

3.18. A **CONTRATADA** deverá seguir as recomendações do fabricante e as legislações concernentes a realização dos serviços, em especial quanto a necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando for o caso.

3.19. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

3.20. As quantidades previstas para o item "Manutenção Preventiva" se referem à estimativa máxima para o período de validade da contratação, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** determinar, através do PMOC, a real necessidade da **CONTRATANTE,** para garantir a qualidade do ar, eficiência dos sistemas de climatização e atender a legislação vigente.

3.21.. As quantidades previstas para os itens "Manutenção Corretiva", "Aquisição de Peças", "Instalação" e "Desinstalação" se referem a estimativa máxima de consumo para o período de validade da contratação, reservando-se ao CISNORDESTE/SC o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, conforme necessidade, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

3.22. A prestação dos serviços será remunerada exclusivamente por serviço plenamente executado, sendo esta a única contraprestação devida à contratada.

DA GESTÃO CONTRATUAL

3.23. A gestão e fiscalização do termo contratual será realizada exclusivamente pela **CONTRATANTE**, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Execução de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato

DO FISCAL DO CONTRATO

3.24. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, ao qual caberá as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 16 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DO GESTOR DO CONTRATO

3.25. Caberá ao gestor, ou ao seu substituto, as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 15 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.27. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.28 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.29. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, bem como manter seus dados atualizados;

3.30 Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.31. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.32. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.33. A prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da **CONTRATADA**, nem com a própria **CONTRATADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

3.34. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

> **3.34.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.35. A fiscalização e a gestão sobre o objeto não eximirá a plena responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, perante a Administração e/ou à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA

DA GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia na execução dos serviços pelo prazo de **90 (noventa) dias**, conforme estabelece o artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, e responsabilizar-se civilmente pela segurança dos mesmos.

4.2. Os serviços prestados que apresentarem vícios deverão ser refeitos no prazo de **3 (três) dias,** sem custos adicionais à **CONTRATANTE,** a contar da notificação da **CONTRATADA**.

4.3. As peças substituídas deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

4.4. O prazo de garantia das peças substituídas será conforme garantia do fabricante ou fornecedor da peça, não inferior ao prazo descrito no artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente, no término da execução dos serviços e, quando couber, na entrega dos relatórios de execução do serviço, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ordem de execução de serviço e na proposta.

5.1.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na **ordem de execução de serviço** e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal dos serviços prestados, após a verificação das especificações, valores e quantidade do objeto e suas conformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Execução de Serviço e na proposta.

5.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.2. Na hipótese em a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO PREÇO

6.1. O valor global estimado da contratação, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de **R$14.818,44 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA LIQUIDAÇÃO

6.2. Para fins de liquidação, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento fiscal, tais como.

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Deverá constar na nota fiscal o número da dispensa de licitação, da Ordem de Execução de Serviço e do respectivo empenho, bem como deverá ser acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal - conjunta com a contribuição previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

6.3.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

6.4. Os documentos fiscais não devem conter rasuras ou erros materiais que impeçam ou dificultem a análise de sua regularidade.

6.5. O setor competente deverá verificar se os valores e quantitativos constantes na nota fiscal condizem com os quantitativos e valores apresentados pela **CONTRATADA**.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.7. Previamente à cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **3 (três) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA** para que seja providenciada a suspensão do contrato, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.7.3. Os eventuais pagamentos pendentes, relativos à execução do objeto contratual efetuada antes do conhecimento da irregularidade e subsequente suspensão da contratação, serão realizados concomitantes à sua rescisão.

DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

6.8. O pagamento será efetuado conforme o serviço efetivamente realizado, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, desde que atendidas todas as especificações e critérios definidos na ordem de execução de serviço, no termo de referência e no contrato, e finalizada a efetiva liquidação.

6.9. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, nos termos desta seção.

6.9.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

6.9.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

6.9.3. Em caso de pagamento mediante boleto bancário, o prazo de vencimento do boleto não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias** do envio do boleto à **CONTRATANTE**.

6.10. Se a Administração não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10.1. O Consórcio não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos devido à não realização dos serviços contratados, ou pela não entrega da nota fiscal e documentos requeridos nos prazos estabelecidos.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, seja esta 16/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.8. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

7.8.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou a própria atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

7.8.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

7.9. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos fornecimentos e medições realizadas após o pedido.

7.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência e seus anexo, o contrato, a proposta e a ordem de execução dos serviços;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
c) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no contrato pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CONTRATANTE**;;
i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
j) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**;

l) Demais disposições contidas neste instrumento, no Termo de Referência e na lei.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Execução de Serviço, na proposta e no Termo de Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados no contrato;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, se for o caso, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, comissão de fiscalização, se for o caso, ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações presentes na Ordem de Serviço, Termo de Referência e seus anexos.

h) Acusar o recebimento das Ordens de Serviço, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

i) Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos, conforme o caso.

j) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

k) Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da Contratante, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, facultando à **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento destas condições.

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

q) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências do Termo de Referência e deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

t) Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

x) Demais disposições contidas no Termo de Referência, na Ordem de Execução de Serviço, no Contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação e o cometimento a terceiros parcial do objeto contratual, limitada à parcela referente à elaboração e atualização do PMOC, bem como pelo acompanhamento de sua execução para realização das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nas condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.1. A execução de determinadas atividades acessórias pode demandar conhecimento técnico altamente especializado, que não necessariamente faz parte do núcleo de competências da contratada. Permitir a subcontratação de empresas especializadas garante que essas atividades sejam realizadas por profissionais com a expertise necessária, elevando a qualidade final do serviço prestado. Nessa seara, considerando a exigência de responsável técnico habilitado com base no que determinam as normas vigentes, será admitida a subcontratação do objeto em relação à elaboração e atualização do PMOC, bem como pelo acompanhamento de sua execução para realização das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).

10.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no **subitem 3.24** do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:

13.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 13.1.1** e **13.1.2** a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10** e **13.1.11** a multa será de **15% a 30%** do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

13.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4** e **13.1.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10** e **13.1.11**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 13.1.1** e **13.1.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4.7. Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa compensatória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

13.4.8. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor contratado, sem prejuízo de outras sanções;

13.4.9. Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte a **CONTRATANTE** por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de **15% (quinze por cento)** pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

13.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de **5 (cinco) dias**;

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível e aplicável, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, se não for formalizado aditivo de prorrogação.

15.5.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando do término do atendimento ao objeto contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	1 - Cisnordeste
Unidade	1 - Coordenação Técnica Administrativa
Função	0004 - Administração
Ação	2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio - CISNORDESTE/SC
Referência	7
Dotação	01.001.0004.0122.0001.2001.339000000000000000.18807000001
Subelemento	39.17 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	1 - Cisnordeste
Unidade	1 - Coordenação Técnica Administrativa
Função	0004 - Administração
Ação	2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio - CISNORDESTE/SC
Referência	7
Dotação	01.001.0004.0122.0001.2001.339000000000000000.18807000001
Subelemento	39.05 – serviços técnicos profissionais

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aplica-se ao presente contrato, também aos casos omissos, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ANA MARIA GROFF JANSEN
•••.290.129-••
Data: 14/07/2025 17:19

Joinville (SC), 14 de julho de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRO DOS SANTOS
Data: 14/07/2025 10:41:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CISNORDESTE/SC	**CLIMAX REFRIGERACAO LTDA**
Ana Maria Groff Jansen	**Alex Sandro Dos Santos**
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC	Sócio Administrador
CONTRATANTE	**CONTRATADA**